

2ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO PEDRO D ALDEIA

RPJ LIVRO A-3 FL. 77 Vº SOB O Nº 120 datado de 25/08/1988

CNPJ/MF.: 31.831.423/0001/87



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art.1º A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, doravante designada pela sigla CDL, fundada em 09 de Setembro de 1988 é uma entidade civil, sem fins econômicos e sem filiação política partidária e religiosa, constituída de empresas com fins comerciais, de prestação de serviços, profissionais liberais e entidades financeiras, dentre outras, com sede à Rua Glória Lobo, 360 – Centro, na Cidade de São Pedro da Aldeia – RJ - CEP.: 28.940-000 e foro na Cidade de São Pedro da Aldeia – Estado do Rio de Janeiro, com duração por tempo ilimitado, com as seguintes finalidades:

- a) Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação municipal, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, individualmente ou coletivamente, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;
- b) Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca;
- c) Criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- d) Promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas;
- e) Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade.
- f) Promover entre os componentes da CDL a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- g) Manter os serviços de utilidade para empresas associadas que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral.
- h) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- i) Divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através da promoção, exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;

j) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL – e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio de Janeiro – FCDL-RJ - bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas de seus órgãos;

k) Manter-se em dia com os pagamentos das contribuições estatutárias mensais para com a FCDL-RJ e CNDL, além da contribuição anual para com a CNDL/DASPC que será definida pela CNDL e a quantidade de consultas ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC (através de estatística apresentada no mês de dezembro).

l) Defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;



CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADAS

Art.2º - O quadro social da CDL de São Pedro da Aldeia compreende as seguintes categorias:

- a) Efetivas;
- b) usuárias;
- c) honorárias.

Art. 3º - São Condições para admissão na categoria de sócios efetivos:

- a) Ser empresa de boa reputação e conceito adquirido na prática dos atos da vida comercial e possuir espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe;
- b) As empresas fundadoras tornam-se associadas efetivas;
- c) O número de associadas efetivas não poderá se inferior a 15 (quinze).

Art. 4º - São condições para admissão na categoria de associadas usuárias:

- a) São aquelas que se inscreverem com o único objetivo para utilizarem dos serviços prestados pela entidade, pessoas jurídicas ou físicas, que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL não havendo limite de associados nesta categoria.

Art. 5º - São Associadas Honorárias, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe Empresarial ou à CDL, aprovados em reunião de diretoria.



SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES



Art. 6º - São direitos das Associadas Efetivas:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo;
- b) participar das reuniões da Assembléia Geral tanto as de caráter ordinário como extraordinário, apresentando propostas e sugestões;
- c) usufruir dos serviços colocados à disposição.

§ 1º - Cada Associada Efetiva terá direito apenas a um voto.

§ 2º - Poderá ser Associada Efetiva, a empresa que não possua diretoria sediada na cidade da CDL de São Pedro da Aldeia, com direito a voto, não podendo, todavia, ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da CDL de São Pedro da Aldeia, nem substituí-los.

Art. 7º - São direitos dos Associados Usuárias:

- a) Usufruir dos serviços colocados a disposição da CDL;
- b) Participar dos eventos promovidos pela entidade.

Art. 8º - São direitos das Associadas Honorárias participarem das reuniões, apresentando propostas e sugestões e eventos;

Art. 9º - Constituem deveres das Associadas Efetivas:

- a) comparecerem às reuniões para as quais forem convocadas;
- b) pagar as contribuições que lhes couberem;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) representar a CDL de São Pedro da Aldeia por delegação do Presidente;
- e) prestar informações de interesse do Movimento Lojista sempre que solicitados pela Diretoria.



SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11º - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelas Associadas Efetivas, por período superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste Estatuto, o que será comunicado pelo Presidente aos mesmos, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para regularização do débito.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo acima, sem que as Associadas Efetivas e Usuárias tenham liquidado a sua obrigação, o Presidente da CDL de São Pedro da Aldeia comunicará o fato à Diretoria para que esta, promova o desligamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 12º - De qualquer pena cominada, as Associadas Efetivas e Usuárias só poderão recorrer no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da pena, para análise da Diretoria, que decidirá nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento do recurso, o que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art. 13º - Serão desligados por ato da Diretoria as Associadas Efetivas e Usuárias que infringirem o presente Estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

§ 1º - Desta decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência, a diretoria que decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 2º - Serão, automaticamente, desligados da CDL de São Pedro da Aldeia as Associadas Efetivas e Usuárias que perderem a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO III

DOS RECUSOS

ART.14º - Os recursos da CDL consistem nas contribuições mensais de seus sócios efetivos e usuários, assim como os provenientes de seus serviços, recursos e eventos disponibilizados às associadas e ao público em geral.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS



Art. 15º - São órgãos administrativos da CDL de São Pedro da Aldeia:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da CDL de São Pedro da Aldeia e reunir-se-á anualmente e ordinariamente e extraordinariamente quando convocada.

Art.17º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Anualmente aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela diretoria, até o mês de março do exercício anterior.
- b) Aprovar previsão orçamentária anualmente apresentado pela diretoria até o dia 30 de dezembro;
- c) De 2 (dois) em 2 (anos) anos proceder a eleição dos cargos eletivos elencadas na forma deste Estatuto;
- d) Tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária será considerada instalada:

- a) Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e;
- b) Em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados.

Art.18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) A aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação de qualquer natureza.
- b) Apreciar os recursos interpostos na forma do art. 12 e 14;
- c) Alterar o Estatuto, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) das associadas Efetivas convocadas para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembléia se presente as Associadas Efetivas na forma do § 4º do artigo 19;
- d) Decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- e) Fixar normas gerais da direção da CDL;
- f) Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no Município.
- g) Destituir a diretoria e o conselho fiscal da CDL de São Pedro da Aldeia, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) das associadas efetivas presentes a AGE convocadas para este fim.



Art.19 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) das Associadas Efetivas em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária é necessário a maioria absoluta das Associadas Efetivas em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL de São Pedro da Aldeia em primeira convocação ou 1/3 das Associadas Efetivas com suas obrigações financeiras junto a CDL em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, ou em terceira convocação com no mínimo 10% das Associadas Efetivas em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL.

§ 2º. Caberá à secretaria da Entidade a distribuição da convocação da Assembléia Geral Extraordinária com mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, mediante comprovante de envio de correspondência e por AR (Aviso de Recebimento) e com clara indicação da ordem do dia.

§ 3º. Em caso de publicação do edital de convocação em jornal de circulação no âmbito da circunscrição da CDL, a comunicação por AR poderá ser substituída por correspondência com comprovante de postagem ao endereço da associada constante do cadastro da CDL e da fixação do edital na Sede da Entidade.

§ 4º. As deliberações a que se referem os incisos "c" e "g" do artigo 18, somente ocorrerão com a presença em primeira convocação da maioria absoluta de suas Associadas Efetivas em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, ou com pelo menos 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, nas duas convocações seguintes.

Art.20 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria da Entidade, e sua realização é obrigatória.

Art.21 - Em caso de empate da votação, em qualquer Assembléia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. O presente Artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo 17, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.



Art.22 - Presidirá as Assembléias Gerais o Presidente da CDL de São Pedro da Aldeia.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (Três) membros titulares e de 3 (Três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, juntamente.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar anualmente os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer;

As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio;

Na ausência ou impedimento do membro efetivo será convocado o suplente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria da CDL será composta por 9 (nove) membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Diretor Secretário
- d) 2º Diretor Secretário
- e) Diretor Financeiro
- f) Diretor Social e Eventos
- g) Diretor de Serviços e Produtos
- h) Diretor de Aperfeiçoamento Profissional
- i) Diretor de Patrimônio

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA



Art.26 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos lojistas e da CDL;
- c) Apresentar à Assembléia Geral, relatórios de suas reuniões pelo menos quinzenalmente;
- d) Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- e) Fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;
- f) Formar Comissões Permanentes ou Provisórias;
- g) Elaborar calendário, com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por eles escolhido;
- h) Aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;
- i) Submeter à Assembléia Geral, em reunião ordinária até dezembro, a Previsão Orçamentária da CDL para o ano consecutivo;
- j) Avaliar trimestralmente, o comportamento da Previsão Orçamentária;
- k) Analisar mensalmente em reunião ordinária, os balancetes da entidade e após sua aprovação, disponibilizar as associadas.

Parágrafo único: o membro da diretoria que faltar às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas, sem justificativa, perderá o cargo, que será preenchido por indicação do Presidente, com aprovação da Diretoria.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) representar a CDL de São Pedro da Aldeia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- c) presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) convocar a Diretoria e a Assembléia Geral;
- e) presidir as reuniões da Diretoria;
- f) submeter à Diretoria os Projetos e Regimento Interno;
- g) propor a Diretoria planos de trabalho e promover a execução dos planos por ela aprovados;
- h) outorgar procurações, assinar documentos e correspondências e rubricar livros;
- i) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou outro Diretor, documentos que representem responsabilidades financeiras para Entidade, previamente aprovados pela Diretoria, inclusive cheques, títulos de crédito e ordens de pagamento;
- j) nomear comissões permanentes ou temporárias para desenvolver atividades específicas, estudar ou opinar sobre sugestões apresentadas por associados;
- k) participar de atos necessários à boa administração da Entidade, bem como superintender seus serviços de pessoal e finanças;
- l) designar o representante da CDL de São Pedro da Aldeia junto à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio de Janeiro – FCDL-RJ;
- m) nomear seus representantes ou da CDL de São Pedro da Aldeia, junto a outras Entidades ou junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal;
- n) coordenar os desempenhos político-administrativos e econômico-financeiros da CDL de São Pedro da Aldeia.
- o) convocar as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;



Art. 29. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões de Diretoria;
- b) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, bem como responsabilizar-se pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade;
- c) responsabilizar-se pelos serviços de pessoal administrativo;
- d) substituir o vice - presidente nos seus impedimentos e ausências.



Art. 30. Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o 1º Diretor Secretário nos seus impedimentos e ausências;

Art. 31. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) planejar e dirigir os serviços de finanças da Entidade;
- b) supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e Caixas, prestando mensalmente informações à Diretoria sobre os assuntos de sua competência;
- c) acompanhar a arrecadação da receita e os pagamentos das despesas;
- d) assinar, com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira para a CDL de São Pedro da Aldeia, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento;
- e) supervisionar a guarda dos valores e documentos de sua área;
- f) apresentar mensalmente a Diretoria o balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior.

Art. 32. Compete ao Diretor Social e Eventos:

- a) orientar e avaliar o relacionamento da CDL de São Pedro da Aldeia com as associadas e entidades congêneres;
- b) promover reuniões sociais e festivas, segundo as diretrizes da Diretoria;

Art.33 - Compete ao Diretor de Serviços e Produtos:

- a) assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;
- b) relatar, nas reuniões da Assembléia Geral, o desempenho das atividades de sua área, e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;
- c) acompanhar os trabalhos de comercialização dos produtos e serviços;
- d) analisar e acompanhar movimento das consultas dos serviços prestados as associadas.
- e) enviar o formulário de Estatística Mensal, devidamente preenchido para a FCDL-RJ, e o formulário da Estatística Anual para a CNDL.



Art. 34 – Compete ao Diretor de Aperfeiçoamento Profissional promover palestras e cursos voltados para a evolução profissional das associadas e/ou de seus funcionários, bem como a equipe da CDL.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Elaborar o livro patrimonial contendo o inventario dos bens da CDL.
- b) Verificar e analisar as necessidades da CDL periodicamente para a compra de bens buscando o melhor resultado e funcionamento da entidade.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições para os cargos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar até o dia 01 de abril, sendo as associadas efetivas convocados para esta mediante aviso por carta protocolada (comprovante de envio ao endereço cadastrado na CDL) e em publicação jornalística de circulação no âmbito da circunscrição da CDL com 20 (vinte) dias antes de sua realização.

Art.37 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida para o cargo de Presidente apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro após as eleições.

Art.38 - Qualquer associado efetivo, no regular exercício de seus direitos lojistas, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada no prazo de 5 dias.



Art.39 - Somente poderão ser candidatas as Associadas Efetivas no pleno gozo de seus direitos.

Art.40 – A votação será feita em cédula impressa contendo o nome dos candidatos e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições.

Art.41 – o voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente do Conselho Consultivo e somente poderão votar as associadas efetivas, presentes à Assembleia Geral Ordinária, sendo permitido o voto por procuração, limitado a uma procuração por representante.

Art. 42 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes à reunião da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição. Não sendo alcançada a maioria, será marcada uma data para nova eleição dentro do prazo máximo de 30 dias, prorrogando-se assim pelo mesmo período o mandato da atual diretoria.

Art.43 - Na hipótese de haver uma única chapa, como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - As Associadas Efetivas e Usuárias não respondem, solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 45 - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e Associados.

Art. 46 - Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de julho a 30 de junho.

Art. 47 - A ata que modificar ou alterar este Estatuto será sempre assinada por todas as Associadas Efetivas que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembléia Geral que o modificar ou alterar, admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

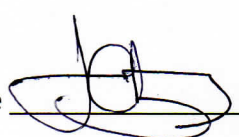

Art. 48 - Em caso de dissolução da CDL de São Pedro da Aldeia, votada pela Assembléia Geral Extraordinária, se decidirá com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos votos das suas Associadas. O patrimônio será doado às Instituições Filantrópicas da cidade de São Pedro da Aldeia, que essa mesma assembleia decidir, sendo esta destinação absolutamente imutável.

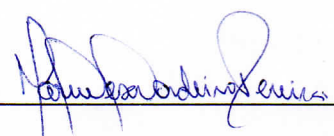
Art. 49 – São símbolos de identificação da CDL a bandeira, logotipo, distintivo e o hino da nação lojista.

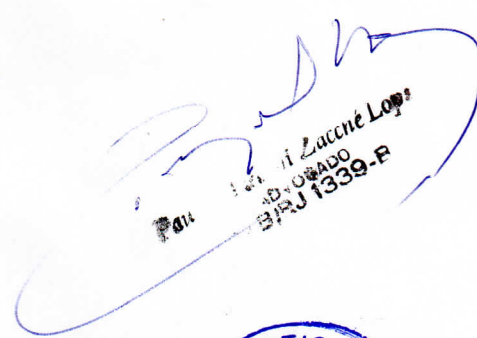
Parágrafo único: os símbolos deverão ser obrigatoriamente usados com rigorosa observância das cores azul, verde e branco tendo como base Nau fenícia.

Art. 50 - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 23 de Setembro de 2011.

Presidente  
Joaquim Antunes Marins

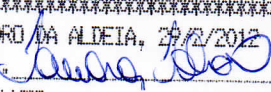
Diretor Secretário 
Mario Cesar Cordeiro Pereira


Pau... Luciné Logo
R. ... 1339-B
CARTORIO D... - SÃO...



MLT 1ATO
SJB34824

Cartorio do 2º Ofício de Justiça - R. Fco Coelho Peres
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
JOAQUIM ANTUNES MARINS***** N.14857

SÃO PEDRO DA ALDEIA, 23/9/2012 Total: R\$ 5,61 Recolhido: R\$ 1,28
Em test. 
ALINE ALVES
Tâmara Toledo de...
Adv. - 3414702

Aline Alves

Matr.: 94/1455C

2o Ofício de Sao Pedro da Aldeia
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 13/02/2012. Averb.4. Prot. 1769. Lv.2
e Registro No 120 no livro A-12, no dia de hoje.
Sao Pedro da Aldeia, 07/03/2012

VALIDO SOMENTE

SELO DE FISCALIZACAO

Encl.: R\$80,00 Leis 321/444/111: R\$24,08
Mut/Adp: R\$15,00 Ins: R\$2,04 Total: R\$117,29

Aline Alves



Art. 43 - Em caso de dissolução do COL de São Pedro da Aldeia, todas as ações, obrigações e demais direitos e deveres dos associados e membros do Conselho Administrativo serão resolvidos e liquidados em Assembleia Geral Extraordinária, se decidida com a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados.

Art. 40 - São símbolos de identificação do COL a bandeira, o logotipo, o brasão e o hino da instituição.

Art. 39 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogados todos os dispositivos em contrário.

São Pedro da Aldeia, 23 de Setembro de 2011.

2o OFÍCIO

Josefina Antunes Martins
Presidente



Carlos Cesar Cordeiro Pereira
Diretor